CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A5OD-IQIV-75O1-533X

A C Ó R D Ã O

TC-022300.989.23-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização da Sociedade Civil: Aldeias Infantis SOS Brasil.

Objeto: Acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Casa Lar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro (Secretária Municipal) e Mário Adolfo Libert Westphalen (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Dispensa de Chamamento Público (artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 30/03/23. Valor – R$17.795.048,40.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Nathália Vieira Ramos Miquilino (OAB/SP nº 520.074), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-014641.989.24-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização da Sociedade Civil: Aldeias Infantis SOS Brasil.

Objeto: Acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Casa Lar.

Responsáveis: Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro (Secretária Municipal) e Mário Adolfo Libert Westphalen (Presidente da Beneficiária).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A5OD-IQIV-75O1-533X

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/04/24.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Nathália Vieira Ramos Miquilino (OAB/SP nº 520.074), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. TERMO DE COLABORAÇÃO. FALTA DE PREVISÃO DE CUSTOS PARA AS CORRESPONDENTES DESPESAS NO PLANO DE TRABALHO. PREJUÍZO À TRANSPARÊNCIA E À ECONOMICIDADE. TERMO ADITIVO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA O ACRÉSCIMO DE VALORES. IRREGULARES. ACESSORIEDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a dispensa de chamamento público, o Termo de Colaboração nº 54/2023 e o 1º Termo Aditivo, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decide, ainda, pela aplicação de multa individual de **200 (duzentas) Ufesps** aos responsáveis, **Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro**, Secretária Municipal, e **Dario Jorge Giolo Saadi**, Prefeito Municipal, em

razão das irregularidades constatadas, nos termos do artigo 104, inciso II, da lei anteriormente citada, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A5OD-IQIV-75O1-533X